

lei nº 19



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000191948  
Projeto: 00231948  
Autor: JOAO ALVES  
Assunto: CHAFARIZ



DATA 11 / 03 / 48

PROJETO DE LEI Nº 23

**DIGITALIZADO**

EM: 19 / 11 / 04

Roberta Rocha  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Decretando gratis o fornecimento d'agua a população local do chafariz de Parangaba.

VEREADOR João alves de Albuquerque.

LEI Nº 19 DE 15 / 06 / 48

DIOM Nº 4286 DE 16 / 06 / 48

ARQUIVO \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 23

A Câmara Municipal de Fortaleza.

*[Handwritten signature]*

DECRETA:

Artigo 1º - Passa a ser gratis, o fornecimento d'água, a população local do Chafariz Municipal de Parangaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões em 11 de Março de 1948.

*Com. Org. Municipal*  
*12/3/48*  
*[Handwritten signature]*

*João Alves de Albuquerque*  
*Imp. 12-5-48*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Esta Comissão, tendo examinado o projeto nº 23, de autoria do nobre vereador João Albuquerque, é de parecer que o mesmo merece a aprovação da Casa.

Todavia achamos que o mesmo deveria conter um caráter muito mais amplo, de modo a abranger todos os chafariz e fontes de abastecimento publico, visto que não pode haver razão alguma para se cobrar do povo qualquer taxa por consumo d'agua.

Assim sendo, esta Comissão propõe ao projeto em apreço o substitutivo que vai abaixo, o qual dá ao problema a amplitude que de fato merece.

Este é o nosso parecer.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23

Dispõe sobre a gratuidade no fornecimento de agua em qualquer chafariz ou fonte publica do Municipio.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.- 1º - Será gratuito o fornecimento de agua à população do municipio de Fortaleza, quer nos chafarizes, quer nas demais fontes de abastecimento publico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1948

*Alvorad em 2º de março de 1948*  
*Alvorad em 24 de março de 1948*  
*Alvorad em 24 de março de 1948*

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Relator  
*[Signature]* - voto vencido

*Impresso em 14-5-48*  
*Medy "G"*



A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 23.

Lei nº 19

15-6-48.

DISPOE SOBRE A GRATUIDADE NO FORNECIMENTO DE AGUA EM QUALQUER CHAFARIZ OU FONTE PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

ARTIGO 1º - Será gratuito o fornecimento de agua à população do município de Fortaleza, quer nos chafarizes, quer nas demais fontes de abastecimento publico;

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de junho de 1948.

José Melo Cavalcante

Relator.

José Luiz de Albuquerque  
João Manoel

Atorado  
4/6/48  
Presidente